



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.618, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Garante o direito a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros de uso público do município, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Alexandre Florêncio Dias:

Art. 1º. Ficam garantidas às pessoas ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários de uso público localizados em aeroportos, cinemas, teatros, igrejas, hospitais, shopping centers, centros comerciais, supermercados, bancos, locais destinados à realização de festas, eventos e shows, estádios de futebol e espaços poliesportivos privados, além de outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

Art. 2º. Torna obrigatória a construção de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações privadas de uso coletivo e de grande porte.

Parágrafo único. A obrigatoriedade das condições de acessibilidade tratadas nesta Lei não se aplica aos prédios utilizados pelo Poder Executivo Municipal, Estado de São Paulo e União, sendo, nesse caso, a instituição das condições de acessibilidade competência do chefe de cada Órgão.

Art. 3º. Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas, serão dotados de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

I – Instalações sanitárias:

- a) Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, a cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;
- b) Ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;
- c) Lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
- d) Pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;
- e) Espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;
- f) Suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário.

II – Acessórios:



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;

b) Suporte para papel toalha;

c) Cabides.

III – Ajustes arquitetônicos:

a) Ventilação adequada;

b) Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional da Pessoa Ostromizada, colocado na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostromizadas.

Art. 4º. Por intermédio de regulamentação específica, através de órgão competente, serão estabelecidos os prazos e critérios para que sejam realizadas nas edificações as adaptações necessárias e previstas nesse instrumento legal, além das penalidades pelo seu não cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de outubro de 2020.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.618 – Banheiros

1459

27 / 10 / 20

Revisão